



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 816, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Semana do Bebê no Município de São Bernardo/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Bernardo/MA, a ser realizada anualmente na 2ª (segunda) semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Semana do Bebê, de que trata esta Lei, será promovida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a redução da mortalidade infantil e para a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância e;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de São Bernardo /MA, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, equipamentos sociais e postos de saúde, bem como atendimento médico e psicológico, além da divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e/ou adolescência.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo sua divulgação, além de propor ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias com o fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, devendo os demais órgãos do Município, naquilo que lhes couberem, contribuir para a Semana de que trata esta Lei.

Art. 6º - Para a consecução da Semana do Bebê, a cada ano, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos poderão constituir Comissão, composta por até seis membros, que poderá contar com a participação de representantes das secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, com observância das regras e do cronograma a serem elaborados em parceria entre o Executivo Municipal e as instituições que fizerem parte da organização da Semana objeto desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 816/2023, foi publicada conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 30/10/2023.

JAMES LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO
PORTARIA Nº 532/2023